



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de junho de 2026

I

Série

Número 110

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 266/2026

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento celebrado em 30 de dezembro de 2013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não habitacional de duração limitada em vigor, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, município do Funchal, onde está instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), pelo período de um ano, com início a 01/09/2026 e termo em 31/08/2027, com a renda mensal de 7.608,65 €, o que ascende ao valor total de 91.303,80 €, isento de IVA.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL
DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 267/2026

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Estradas (DRE).

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 266/2026**

de 22 de junho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento celebrado em 30 de dezembro de 2013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não habitacional de duração limitada em vigor, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, município do Funchal, onde está instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), pelo período de um ano, com início a 01/09/2026 e termo em 31/08/2027, com a renda mensal de 7.608,65 €, o que ascende ao valor total de 91.303,80 €, isento de IVA.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento celebrado em 30 de dezembro de 2013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não habitacional de duração limitada em vigor, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde está instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), pelo período de um ano, com início a 01/09/2026 e termo em 31/08/2027, com a renda mensal de EUR 7.608,65 (sete mil, seiscentos e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), o que ascende ao valor total de EUR 91.303,80 (noventa e um mil, trezentos e três euros e oitenta cêntimos), isento de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2026	30.434,60 €;
Ano Económico de 2027	60.869,20 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.04, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2026.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional das Finanças, no Funchal, aos 18 dias do mês de junho de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL
DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS****Portaria n.º 267/2026**

de 22 de junho

Sumário:

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Estradas (DRE).

Texto:

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Estradas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2026/M, de 2 de fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção Regional de Estradas, que obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2026/M, de 2 de fevereiro e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 6/2024/M, de 29 de julho, da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, aprovar o seguinte:

Secção I
Objeto e Estrutura

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Estradas (DRE).

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A DRE organiza-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Concessões e Projetos;
- b) Direção de Serviços de Obras;
- c) Direção de Serviços de Conservação e Exploração;
- d) Direção de Serviços de Apoio Técnico;
- e) Direção de Serviços de Recursos Humanos;
- f) Direção de Serviços Financeiros.

Artigo 3.º
Direção de Serviços de Concessões e Projetos

- 1 - A Direção de Serviços de Concessões e Projetos, abreviadamente designada por DSCP, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão assegurar o apoio técnico, na área da engenharia, aos contratos de concessão das concessionárias rodoviárias, bem como promover a elaboração de estudos e projetos necessários ao desenvolvimento da atividade da DRE.
- 2 - Para cumprir a sua missão, a DSCP dispõe designadamente das seguintes atribuições:
 - a) Promover a realização periódica de recenseamentos de tráfego para fins estatísticos;
 - b) Promover a elaboração de estudos e projetos da rede rodoviária regional, tendo em vista a definição de prioridades de intervenção da Direção Regional no domínio da construção e conservação de estradas;
 - c) Elaborar as peças de procedimentos contratuais relacionados com a sua atividade, desde a fase de estudos até à contratação da obra;
 - d) Assegurar o acompanhamento e fiscalização, na área da engenharia, dos contratos de concessão das concessionárias rodoviárias;
 - e) Emitir os pareceres no âmbito da sua área funcional;
 - f) Preparar os elementos necessários à elaboração dos Planos de Investimentos Plurianuais no âmbito da sua área funcional;
 - g) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 3 - A DSCP é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de Obras

- 1 - A Direção de Serviços de Obras, abreviadamente designada por DSO, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão coordenar todas as atividades necessárias à realização física dos empreendimentos, desde a fase de concurso, passando pela fiscalização da construção e controlo de qualidade até ao termo da obra, que ocorre com a receção provisória, cumprindo ainda as obrigações legais dos contratos acompanhados até à respetiva receção definitiva.
- 2 - Para cumprir a sua missão, a DSO dispõe designadamente das seguintes atribuições:
 - a) Fiscalizar a execução das obras, no âmbito da sua área funcional;
 - b) Acompanhar os contratos de prestação de serviços conexos com as obras a fiscalizar, no âmbito da sua área funcional;
 - c) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais entre todos os intervenientes na obra e com entidades terceiras;
 - d) Emitir os pareceres necessários sobre as obras e contratos de prestação de serviços conexos, no âmbito da sua área funcional;
 - e) Proceder às receções provisórias e definitivas das obras, no âmbito da sua área funcional, em conjunto com as outras áreas funcionais da DRE envolvidas;

- f) Analisar e validar os elementos da Compilação Técnica das obras, no âmbito dos trabalhos executados;
 - g) Elaborar/validar as Contas Finais das empreitadas;
 - h) Preparar os elementos necessários à elaboração dos Planos de Investimentos Plurianuais no âmbito da sua área funcional;
 - i) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 3 - A DSO é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º
Direção de Serviços de Conservação e Exploração

- 1 - A Direção de Serviços de Conservação e Exploração, abreviadamente designada por DSCE, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão coordenar todas as atividades relacionadas com a manutenção e exploração da rede, desde a inspeção e planeamento das intervenções de conservação e reabilitação até às atividades ligadas à segurança rodoviária, sendo responsável pelas atividades inerentes ao exercício dos poderes de autoridade.
- 2 - Para cumprir a sua missão, a DSCE dispõe designadamente das seguintes atribuições:
- a) Proceder ao diagnóstico sistemático e registo do estado de conservação das estradas regionais, incluindo a sinalização vertical e horizontal;
 - b) Promover as obras de conservação da rede rodoviária regional, incluindo a sinalização vertical e horizontal;
 - c) Melhorar a segurança da rede rodoviária regional;
 - d) Fiscalizar as obras promovidas no âmbito da sua área funcional;
 - e) Proceder à instrução dos processos de contraordenação relativos às infrações verificadas no âmbito da atuação da DRE, propondo ao diretor regional, nomeadamente, o quantitativo das coimas a aplicar;
 - f) Emitir parecer sobre a emissão de licenças ou autorizações de ocupação ou utilização de estradas e terrenos sob a jurisdição da DRE, nos termos definidos na lei;
 - g) Emitir pareceres sobre operações urbanísticas, no âmbito das suas competências legais;
 - h) Proceder à fiscalização de obras, trabalhos e outras intervenções à margem das estradas, realizadas por terceiros;
 - i) Elaborar as peças de procedimentos contratuais relacionadas com a sua atividade;
 - j) Preparar os elementos necessários à elaboração dos Planos de Investimentos Plurianuais no âmbito da sua área funcional;
 - k) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 3 - A DSCE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º
Direção de Serviços de Apoio Técnico

- 1 - A Direção de Serviços de Apoio Técnico, abreviadamente designado por DSAT, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão prestar apoio técnico nas áreas de expropriações, topografia, desenho técnico, segurança, ambiente, telecomunicações, energia e frota automóvel às restantes Direções de Serviços.
- 2 - Para cumprir a sua missão, a DSAT dispõe designadamente das seguintes atribuições:
- a) Acompanhar projetos, obras e processos administrativos da DRE, na sua área de competências, garantindo a articulação com a DSCP, DSO e DSCE;
 - b) Elaborar ou validar processos de expropriação para obras promovidas pela DRE;
 - c) Identificar áreas ocupadas por infraestruturas afetas à estrada;
 - d) Elaborar ou validar planos de segurança e saúde;
 - e) Elaborar ou validar planos de prevenção de gestão de resíduos da construção e demolição;
 - f) Acompanhamento das obras de construção, conservação e manutenção nas áreas do ambiente, segurança e saúde, energia e telecomunicações;
 - g) Elaborar os elementos necessários à instrução de projetos, obras e processos administrativos da DRE, nas áreas da topografia e do desenho técnico;
 - h) Monitorização topográfica de obras ou ocorrências, assegurando o apoio técnico às unidades orgânicas competentes;
 - i) Assegurar a manutenção do arquivo técnico da DRE;
 - j) Apoio na gestão da frota automóvel afeta à DRE;
 - k) Preparar os elementos técnicos necessários à elaboração dos Planos de Investimentos Plurianuais no âmbito da sua área funcional;
 - l) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 3 - A DSAT é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 7.º
Direção de Serviços de Recursos Humanos

- 1 - A Direção de Serviços de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DSRH, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão a gestão e administração dos recursos humanos, incluindo o processamento das respetivas remunerações, descontos e contribuições obrigatórias, bem como a coordenação da elaboração e acompanhamento dos instrumentos de gestão da DRE.

- 2 - Para cumprir a sua missão, a DSRH dispõe designadamente das seguintes atribuições:
- Propor, promover e assegurar a execução dos atos administrativos, relativos ao recrutamento, seleção, admissão e mobilidade de pessoal;
 - Assegurar os procedimentos referentes à administração de pessoal, designadamente, os relativos ao controlo e registo de assiduidade, mantendo atualizados os registos biográficos e os processos individuais dos trabalhadores, garantindo a sua correta conservação;
 - Coordenar o processo de elaboração e o acompanhamento do plano e relatório de atividades e dos demais instrumentos de gestão da DRE;
 - Promover e acompanhar a aplicação do sistema de avaliação de desempenho, mantendo atualizada a contabilização de pontos obtidos pelos trabalhadores;
 - Proceder à análise e tratamento da informação relativa às remunerações, suplementos e outras prestações do pessoal da DRE, assegurando o seu processamento bem como os respetivos descontos e contribuições obrigatórias;
 - Identificar as necessidades, organizar e gerir a formação dos trabalhadores;
 - Instruir os processos de acidente de trabalho e de aposentação;
 - Estudar, avaliar e propor medidas conducentes à melhoria das relações entre os serviços e os seus utentes e à introdução de novos métodos de trabalho;
 - Identificar, afetar e gerir os meios móveis não mecânicos da DRE;
 - Assegurar o aprovisionamento e a gestão dos bens de consumo corrente segundo as orientações do diretor regional;
 - Assegurar o encaminhamento e controlo de todo o expediente da DRE, bem como a respetiva conservação;
 - Preparar os elementos necessários à elaboração do orçamento de funcionamento da DRE, no âmbito da sua área funcional;
 - Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 3 - A DSRH é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 8.º
Direção de Serviços Financeiros

- 1 - A Direção de Serviços Financeiros, abreviadamente designado por DSF, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão assegurar a gestão e o controlo financeiro e orçamental.
- 2 - Para cumprir a sua missão, a DSF dispõe designadamente das seguintes atribuições:
- Preparar a proposta de orçamento anual de funcionamento e de investimento da DRE, de acordo com a legislação aplicável;
 - Coordenar, controlar e monitorizar toda a gestão orçamental, numa perspectiva de rentabilização de execução dos respetivos orçamentos, propondo as alterações orçamentais necessárias ao bom funcionamento da DRE;
 - Coordenar e acompanhar a tramitação processual dos diferentes procedimentos de contratação pública, do ponto de vista financeiro, solicitando as devidas autorizações, de acordo com a legislação aplicável;
 - Acompanhar e controlar financeiramente todas as despesas da DRE, de qualquer natureza, do orçamento de funcionamento e de investimento;
 - Efetuar os cabimentos, proceder à requisição de fundos, comprometer e processar as despesas, de acordo com a legislação aplicável;
 - Coordenar e acompanhar as receitas da responsabilidade da DRE, efetuando o seu registo, cobrança e demais obrigações legais, entregando-as na tesouraria;
 - Assegurar o acompanhamento e fiscalização, na área financeira, dos contratos de concessão das concessionárias rodoviárias, bem como efetuar todos os reportes exigidos nos termos legais;
 - Reportar periodicamente, a informação referente à execução orçamental, compromissos assumidos, passivos e contas a pagar e demais obrigações que lhe sejam atribuídas;
 - Efetuar e manter atualizado o registo contabilístico do imobilizado da DRE;
 - Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 3 - A DSF é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 9.º
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRE é fixado em sete e consta do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Secção II
Disposições finais e transitórias

Artigo 10.º
Manutenção das comissões de serviço

Mantêm-se as atuais comissões de serviço dos Diretores de Serviço das Direções de Serviços de Concessões e Projetos, de Obras, de Conservação e Exploração, de Recursos Humanos e Financeiros, cargos de direção intermédia de 1.º grau, que transitam para os cargos das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo

25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de junho.

Artigo 11.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 44/2017, de 16 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 45/2020, de 24 de fevereiro.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, aos 17 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

ANEXO
(a que se refere o artigo 9.º)

Cargos de direção intermédia de 2.º grau	Número de lugares 7
--	---------------------

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)